



**DECRETO Nº 8.444, DE 6 DE JULHO DE 2018**

1/2

Declara em estado de calamidade financeira o Município de Mauá, e dá outras providências.

**ALAIDE DORATIOTO DAMO**, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que apesar dos esforços despendidos pela Administração, as medidas e incentivos destinados ao incremento da receita têm se mostrado insuficientes;

**CONSIDERANDO** que a arrecadação do Município tem sido insuficiente para cobrir as despesas obrigatórias e manter os programas e ações de governo;

**CONSIDERANDO** que o atual nível de endividamento do município só pode ser combatido com a adoção de enérgicas medidas de austeridade;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de cumprir índices constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e de saúde, sob pena de rejeição das contas municipais pelos órgãos de controle;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos, bem como de buscar as melhores soluções para o atendimento da população, com o objetivo de recuperar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos; e

**CONSIDERANDO** o que consta do processo administrativo nº 9.233/2015, **DECRETO**:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito do Município de Mauá, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Decreto, prorrogáveis, a critério do Poder Executivo, enquanto não ocorrer o equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º As secretarias municipais, sob orientação da Secretaria de Governo, deverão analisar a possibilidade de revisão das concessões vigentes no Município, bem como a possibilidade de redução dos dispêndios do erário municipal, incluídas despesas com pessoal, quantitativos de contratos vigentes, termos aditivos, prorrogações e reajustes, convênios e outros acordos firmados com o Estado, a União, órgãos de Administração Direta ou Indireta, nos quais se imponha contraprestação ao município, exceto aquelas emanadas dos órgãos do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas.

Art. 3º As licitações para aquisição de bens, insumos, serviços, dentre outros, serão igualmente revistas pelas respectivas Secretarias correspondentes, e se constituirão apenas naquelas estritamente necessárias para evitar a interrupção dos serviços públicos, obedecendo ao que preceituam as leis federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, com a aprovação final pela Secretaria de Finanças.



**DECRETO Nº 8.444, DE 6 DE JULHO DE 2018**

Parágrafo único. Nas licitações em curso devem ser analisados os quantitativos utilizados, bem como reavaliadas as necessidades dos mesmos para os casos ainda não homologados e adjudicados, objetivando a sua redução.

Art. 4º Os contratos de locações vigentes que tenham por objetivo a locação de bens imóveis serão analisados pelas Secretarias Municipais, sobre a possibilidade de rescisão ou renegociação a fim de que se tornem menos onerosos para o município.

Art. 5º Outras medidas poderão ser adotadas a fim de garantir a redução de gastos e o equilíbrio das contas municipais, notadamente ações de adoção para manutenção de praças e parques públicos pela iniciativa privada, a alienação de áreas e bens, concessões onerosas e programas de desenvolvimento e fomento à arrecadação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de julho de 2018.

ALAIDE DORATIOTO DAMO  
Prefeita em exercício

ROGERIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

VALTERMIR PEREIRA  
Secretário de Finanças

ANTONIO CARLOS DE LIMA  
Secretário de Governo

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ERENITA RODRIGUES DE S. EMAN  
Chefe de Gabinete

ca///